



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2019.

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por consequência, têm visibilidade restrita.

Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

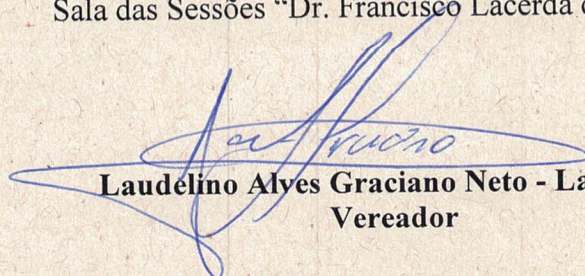
Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade. Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira.

É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso País. À medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. 25 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.



**Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho**  
Vereador





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos ou que se utilize de espaços públicos.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos ou que se utilize de espaços públicos.

§ 1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município em que ocorre o show ou a apresentação musical.

§ 2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§ 3º. Na impossibilidade do Município contratar os artistas locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero em virtude de ausência de documentos hábeis à sua contratação, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorre o show ou a apresentação musical.

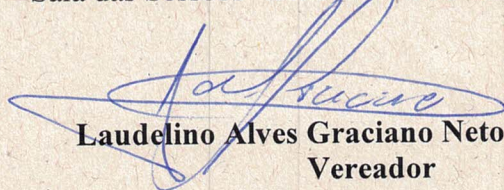
**Art. 2º.** A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. 25 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.



**Laudelino Alves Graciano Neto - Laudinho  
Vereador**